



Mantida – Faculdade Cidade de Coromandel
Mantenedora – Associação Educacional de Coromandel

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

COROMANDEL

2019

DIRETORA GERAL

ANA ALICE FERREIRA DE SOUSA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EULLER DE ASSUNÇÃO MATOS

COORDENAÇÃO ACADÊMICA

ANGELITA VALADARES HERMANN

MEMBRO

PROFº. ME. CHARLES MAGALHÃES DE ARAÚJO (COORDENADOR)

PROFº. ESP. MARCELO CRISÓSTOMO DE FARIA (DOCENTE)

PROFº. ESP. GABRIEL ANTÔNIO AMARAL DA SILVA (DOCENTE)

JHONATHAN NOVAIS DE SOUZA (DICENTE)

ADRIELLY MARQUES DA SILVA (DICENTE)

ÁUREO LANUTTE (SOCIEDADE CIVIL)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO NEID	5
CAPÍTULO III - DA FINALIDADE E OBJETIVOS	6
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO NEID	7
CAPÍTULO V - DO ATENDIMENTO PELO NEID	8
CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS	8
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Dispõe sobre a Regulamentação do Núcleo de Educação Ambiental, Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Econômico (NEID) da Faculdade Cidade de Coromandel (FCC).

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Este instrumento normativo regulamenta as ações e atividades Núcleo de Educação Ambiental, Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Econômico (NEID) da Faculdade Cidade de Coromandel (FCC), destinadas a fomentar a integração econômica e social da comunidade interna e externa desta Instituição de Ensino Superior (IES), articulando-os de forma indissociável ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão, atendendo ao disposto na Constituição Federal de 1988 e o Regulamento das Ações de Extensão.

Parágrafo único. O NEID foi implantado para melhor atendimento às diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º A atuação do NEID basear-se-á nos seguintes princípios:

- I – Dignidade da pessoa humana;
- II – Igualdade de direitos;
- III – reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV – Democracia na educação;
- V – Laicidade do Estado;
- VI – Transversalidade, vivência e globalidade;
- VII – Sustentabilidade socioambiental;
- VIII – preservação e educação ambiental;
- IX – Inovação tecnológica;
- X – Desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO NEID

Art. 3º O NEID será constituído:

- I – pelo Coordenador da Ouvidoria Geral;
- II – pelo Coordenador do Núcleo de Ensino, Pesquisa, Extensão, Iniciação Científica e Internalização;
- III – por Coordenadores de Curso;
- V – pelos representantes discentes;
- VI – pelo representante do Departamento de Recursos Humanos;
- VII – pelo representante da sociedade civil.

Parágrafo único. O NEID será presidido pelo Coordenador Geral.

Art. 4º Os membros do NEID serão eleitos pelos pares, discentes, docentes, técnico-administrativos e sociedade social escolhidos e nomeados pelo Conselho Superior de Administração (CONSUAD).

§ 1º Perderá automaticamente o respectivo mandato, o membro referido no inciso V que solicitar transferência, trancar ou deixar de fazer a matrícula.

§ 2º A perda do vínculo com a Faculdade Cidade de Coromandel (FCC) e ou de qualquer dos cargos mencionados no caput deste artigo implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

Art. 5º A renovação da composição do NEID seguirá as seguintes diretrizes:

- I - Os mandatos dos membros do NEID serão de 2 (dois) anos.
- II - Os membros do NEID poderão ter seus mandatos prorrogados por sucessivos períodos, a critério do CONSUAD.
- III - os cargos serão exercidos sem remuneração.

Art. 6º O NEID tem como diretrizes:

I - Incentivar a educação ambiental, a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico da comunidade interna e externa à Faculdade Cidade de Coromandel, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular;

II - Desenvolver programas e projetos na área de educação ambiental, a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico, que contribuam para o desenvolvimento regional sustentável em todas as suas dimensões, conduzir ações de responsabilidade social e ambiental junto à comunidade interna e externa;

III - Fomentar e apoiar os programas e projetos de Educação Ambiental, a Inovação Tecnológica e o Desenvolvimento Econômico; e

IV - Incentivar programas e projetos de ações inclusivas e de tecnologias sociais, preferencialmente, para populações e comunidades em situação de vulnerabilidade, atendendo às áreas temáticas da extensão.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 7º O NEID tem como finalidade apoiar e fomentar programas, projetos, cursos, eventos, de cunho educativo, econômico e social de modo a promover a integração entre a teoria e prática na formação dos futuros profissionais, envolvendo Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º São objetivos do NEID:

I - Incentivar, por meio de regulamentação, o desenvolvimento de ações de Extensão na área do desenvolvimento econômico da FCC;

II - Contribuir para a integração entre os cursos da FCC;

III - Promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão em Educação Ambiental, a Inovação Tecnológica e o Desenvolvimento Econômico;

IV - Contribuir para a redução da evasão escolar, por meio de seus projetos e ações;

V - Propiciar parcerias entre organizações de diferentes segmentos da sociedade visando fomentar a Educação Ambiental, a Inovação Tecnológica e o Desenvolvimento Econômico;

VI - Apoiar a inclusão de pessoas com deficiência, conforme a Lei 13.234/15, promovendo acesso as ações de Educação Ambiental, a Inovação Tecnológica e o Desenvolvimento Econômico;

VII - Incentivar a participação de alunos e servidores em atividades da comunidade acadêmica;

VIII - Tratar de temas sociais que colaborem com o crescimento e a melhoria das relações interpessoais e da qualidade de vida da comunidade interna e externa do Instituto, por meio de projetos e ações envolvendo a Educação Ambiental, a Inovação Tecnológica e o Desenvolvimento Econômico.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO NEID

Art. 9º São atribuições do NEID:

I - Criar, executar e gerir ações de Educação Ambiental, a Inovação Tecnológica e o Desenvolvimento Econômico;

II - Monitorar periodicamente os indicadores das atividades relacionadas a Educação Ambiental, a Inovação Tecnológica e o Desenvolvimento Econômico da Faculdade Cidade de Coromandel;

IV - Registrar as informações junto às Diretoria de Extensão, por meio de relatórios periódicos, de acordo com edital específico das atividades de Educação Ambiental, a Inovação Tecnológica e o Desenvolvimento Econômico;

V - Estabelecer, via CONSUAD e instâncias superiores, normas complementares visando à implementação de atividades de Educação Ambiental, a Inovação Tecnológica e o Desenvolvimento Econômico no âmbito da Faculdade Cidade de Coromandel;

VI - Incentivar a captação de recursos externos, por meio de parcerias e editais para ações de Educação Ambiental, a Inovação Tecnológica e o Desenvolvimento Econômico;

VII - Colaborar com o CONSUAD na criação e manutenção de banco de dados de ações de Educação Ambiental, a Inovação Tecnológica e o Desenvolvimento Econômico para subsidiar a elaboração de portfólio;

VIII - Exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regulamento das Ações de Extensão da Faculdade Cidade de Coromandel; e

IX - Contribuir e orientar na elaboração de programas e projetos de Educação Ambiental, a Inovação Tecnológica e o Desenvolvimento Econômico, quando solicitado pelo CONSUAD ou pela Direção.

CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO PELO NEID

Art. 10º O NEID funcionará na Faculdade Cidade de Coromandel, no Bloco dos Núcleos Temáticos, localizado na Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 443 – Brasil Novo.

Art. 11. O NEID manterá um espaço no site da Faculdade Cidade de Coromandel (FCC), por meio do qual serão disponibilizadas informações sobre o Núcleo, bem como os meios de acesso aos serviços oferecidos.

Parágrafo único. O atendimento do NEID poderá, dentre outros meios, ser solicitado pelo interessado por meio do preenchimento de requerimento disponibilizado no espaço do Núcleo no site da Faculdade Cidade de Coromandel (FCC).

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 12 O NEID se reunirá, no mínimo, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador Geral ou CONSUAD.

Parágrafo único. Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte.

Art. 13 As decisões do NEID serão tomadas por maioria simples de votos, sendo as deliberações encaminhadas ao CONSUAD.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo NEID e suas deliberações encaminhadas ao CONSUAD, que poderá vetá-las em parte ou no todo.

Art. 15 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Administração da Faculdade Cidade de Coromandel (FCC).